

de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 1262/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa do Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 791/00.9TAPVZ (ex-processo n.º 91/2001), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Sérgio Coelho Alves, filho de José Teixeira Alves e de Alzira Pinto Coelho, nascido em 20 de Janeiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12047398, com domicílio no lugar da Serra, Capa de Cima, Chapa, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime relativo ao regime militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, Decreto-Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, Decreto-Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, praticado em 5 de Julho de 2000, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Aviso de contumácia n.º 1263/2006 — AP. — O Dr. Diogo dos Santos Serra, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Resende, faz saber que no processo abreviado n.º 251/05.1TBRSD, pendente neste Tribunal contra a arguida Ângela Ivone Oliveira Torres Melo, filha de António Francisco de Melo e de Maria de Fátima Oliveira Torres Moreira, nascida a 18 de Dezembro de 1976, natural de Espinho, titular do bilhete de identidade n.º 110017979, de 4 de Agosto de 2000 e com o último domicílio conhecido na Rua Alfredo Cunha, 295, 2.º, esquerdo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Diogo dos Santos Serra*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Libertário L. Moreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 1264/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 44/94.0TBRMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Acácio Manuel Dinis Vieira, filho de Manuel de Magalhães Vieira e de Mariana do Carmo Barros Diniz Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 8120056, com domicílio no Bairro da Urbanização Célula B, Quarteirão 14, Casa 459, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-

-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 1991, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido tomado termo de identidade e residência ao arguido.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 1265/2006 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 91/04.5TANLS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Nunes Cardoso, filho de Albertino Cardoso Coelho e de Maria José Nunes de Albuquerque, natural do Carregal do Sal, Oliveira do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12698077, titular da licença de condução n.º VS 132922, com domicílio no Bairro das Gândaras, 13, Fiais da Telha, 3430-318 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, a proibição do arguido obter junto das componentes entidades públicas certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento.

7 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

Aviso de contumácia n.º 1266/2006 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 105/04.9GCSGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Nunes Cardoso, filho de Albertino Cardoso Coelho e de Maria José Nunes de Albuquerque, natural do Carregal do Sal, Oliveira do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12698077, titular da licença de condução n.º VS 132922, com domicílio no Bairro das Gândaras, 13, Fiais da Telha, 3430-318 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 202.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

Aviso de contumácia n.º 1267/2006 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Santa Comba